



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

\* JPP

## CONTRATO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e catorze, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

**A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, NIPC 502736208, com sede Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor Prof Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

**HIGIENE PLUS - PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA.**, NIPC 503637530, com sede na Urbanização Coopalme Banda 9 Bloco E, Loja Direita, Algueirão, 2725 Mem Martins, representada por Carlos de Azevedo Alvarrão Salustiano, titular do Bilhete de Identidade n.º 8575441, residente na Urbanização Coopalme Torre 1, Lote C, 4.º C, Algueirão, 2725 Mem Martins, e por Joaquim José de Azevedo Salustiano, titular do Bilhete de Identidade n.º 5034051, residente na Rua da Milharada Lote C, 2.º C, Massamá, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

### PARTE I

#### FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Handwritten signature and initials in the top right corner.

### **DESIGNAÇÃO**

Aquisição de produtos (consumíveis) de higiene ao abrigo dos Lotes 3 e 8 do Acordo Quadro ESPAP de Higiene e Limpeza.

### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 019/ACA/2014/UL, de 17/03/2014.

### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na informação n.º 033/ACA/2014/ULISBOA, de 28/04/2014.

### **DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na informação n.º 033/ACA/2014/ULISBOA, de 28/04/2014

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2014, na rúbrica 02.01.04, fonte de financiamento 510, documento n.º 40/2014, e no orçamento de 2015, conforme despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 02/NRF/2014.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos (consumíveis) de higiene, ao abrigo dos Lotes 3 e 8 do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do caderno de encargos do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza.

2. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2015.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Local e prazo**

1 A entrega dos produtos objeto do contrato a celebrar será efetuada nas instalações do Primeiro Outorgante, indicada no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato, ou em local a designar, dentro do horário normal de expediente das 9h00 às 17h00, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da encomenda.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

2 A entrega dos bens terá, obrigatoriamente, de ser acompanhada da guia de remessa correspondente.

#### Cláusula 4ª

##### Obrigações do adjudicatário

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas

#### Cláusula 5ª

##### Preço

1 O preço a pagar por cada um dos produtos objeto do presente contrato de fornecimento, nos termos da proposta adjudicada, é o seguinte:

<b>TIPOLOGIA DO PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO (s/ IVA)</b>
Papel Higiénico Jumbo Mini	Rolo	€ 0,58
Sabonete Líquido	Litro	€ 0,41
Toalhas de Mão Zig Zag 1	Maço	€ 0,34
Toalhas de Mão Zig Zag 2	Maço	€ 0,44
Rolo Horizontal de Mão	Rolo	€ 0,84

2. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço unitário acima referido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 O preço referido no número um terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

4 O preço será mantido durante a vigência do contrato de fornecimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

### Cláusula 6ª

#### Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

2. A faturação deve ser emitida tendo em conta o respetivo fornecimento e morada de entrega:

ENTIDADE ADJUDICANTE	MORADAS DE ENTREGA	NIF
Faculdade de Direito	Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa	502736208

3. As faturas serão emitidas com a discriminação do custo por bem fornecido

4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas é efetuado através de transferência bancária

### **Cláusula 7ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Cláusula 8ª**

#### **Alterações ao contrato**

1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 9ª**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 14º do Caderno de Encargos do respetivo acordo quadro.

### **Cláusula 10ª**

#### **Subcontratação**

- 1 O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Exceção da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Cláusula 11ª**

#### **Boa-fé**

Na execução do contrato as partes obrigam-se a atuar de boa-fé e a não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 12ª**


#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### **Cláusula 13ª**

#### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do Acordo Quadro



#### **Cláusula 14ª**

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

O incumprimento contratual definitivo confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Aceitação dos bens**

1. O Primeiro Outorgante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos, bem como em relação à quantidade encomendada.

2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o Segundo Outorgante das obrigações e responsabilidade, nos termos da lei relativa à venda de bens de consumo.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte



30P  
~~30P~~

## Cláusula 17ª

### Cláusula arbitral e foro competente

- 1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Primeiro Outorgante, outro pelo Segundo Outorgante e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes
- 5 Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais
- 6 Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9 Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### **Cláusula 18ª**

#### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no Acordo Quadro e no CCP

#### **O Primeiro Outorgante**

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

#### **O Segundo Outorgante**

(Carlos de Azevedo Alvarrão Salustiano)

(Joaquim José de Azevedo Salustiano)